

CONTRATO N.º 138/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 30 (trigésimo) dias do mês de junho de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.545/0001-98, representado neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas Sra. **JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.296.571 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 075.503.344-20, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.357.873/0001-14, estabelecida à Rua Jaboatão Dos Guararapes, Nº 440, Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54518-235, telefone (81) 99555-5677, Email: potencial_distribuidora@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlos Lopes de Albuquerque**, portador da carteira de identidade Nº 604.632, expedida pela SDS-PE, CPF Nº 126.545.314-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 044/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS GLOBAL, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ESCADA.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR E UMIDADE MÁXIMA 15% ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO C/PESO LIQUIDO DE 1 KG..	UNIDADE	KIARROZ	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, ISENTOS DE LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO C/PESO LIQUIDO DE 1 KG.	UNIDADE	BOM GOSTO	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
3	CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DA ABIC, ISENTOS DE GRÃOS PRETO-VERDES OU FERMENTADOS E CRUS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G.	UNIDADE	OURO VERDE	1	R\$ 9,20	R\$ 9,20

4	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1 KG	UNIDADE	PORTAL	1	R\$ 9,52	R\$ 9,52
5	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO COM 500G.	UNIDADE	KIVITA	1	R\$ 1,80	R\$ 1,80
6	FARINHA DE MANDIOCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, ESCURA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO C/1KG.	UNIDADE	ITAENGA	1	R\$ 5,40	R\$ 5,40
7	MASSA ALIMENTÍCIA MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	UNIDADE	VITAMASSA	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM 200G	UNIDADE	ITALAC	1	R\$ 7,15	R\$ 7,15
9	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900ML.	UNIDADE	LIZA	1	R\$ 9,50	R\$ 9,50
10	VINAGRE DE ÁLCOOL, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML	UNIDADE	AZEDIN	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
11	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO ATÓXICO COM 250G	UNIDADE	DELICATA	1	R\$ 5,30	R\$ 5,30
12	SAL REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	UNIDADE	POP	1	R\$ 1,20	R\$ 1,20
13	TEMPERO MISTO EM PÓ, (COMINHO), ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE COM 100G CADA.	UNIDADE	GRAO VERDE	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
14	BISCOITO, DOCE TIPO MARIA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO/ AÇÚCAR / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/ AMIDO DE MILHO/ AÇÚCAR INVERTIDO/ SORO DE LEITE/SAL/FERMENTO QUÍMICO, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 400 GR.	UNIDADE	MAURICEA	1	R\$ 5,45	R\$ 5,45
15	BOLACHA SALGADA – TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 400 GR.	UNIDADE	MAURICEA	1	R\$ 5,30	R\$ 5,30
16	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA SABOR CARNE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400G.	UNIDADE	CAMIL	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
17	PESCADO EM CONSERVA, SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 125G.	UNIDADE	PALMEIRA	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70
18	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10	UNIDADE	NOVO	1	R\$ 4,80	R\$ 4,80



	CM, TIPO PICOTADO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME, PACOTES COM 4 ROLOS					
19	SABÃO EM BARRA 200G - (TABLETE) COMPOSIÇÃO BÁSICA COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA	UNIDADE	RISO	1	R\$ 5,05	R\$ 5,05
VALOR TOTAL						R\$ 94,17
TOTAL DE CESTAS BÁSICAS						2.500
TOTAL GERAL						R\$ 235.425,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 025/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48, Gestora do Contrato. A fiscalização ficará a cargo da Sra. Maria Auxiliadora de Medeiros, Gerente de Programas e Projetos Especiais Escada, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93..

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto da presente licitação será entregue mediante pedido expedido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Parágrafo Segundo – Os produtos que forem entregues em desconformidade com as solicitações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como com as especificações deste Edital, serão de inteira responsabilidade das Licitantes vencedoras, que deverão corrigir, substituir e remover, às suas expensas, os problemas existentes, no prazo máximo de 03 (três horas).

Parágrafo Terceiro – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) executado(s) em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

Parágrafo Quarto – A efetiva entrega será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos serviços), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 235.425,00**, (duzentos e trinta e cinco



mil e quatrocentos e vinte cinco reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA: 647

PROGRAMA/ATIVIDADE: 08.122.0802.2028.0000 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA: 770

PROGRAMA/ATIVIDADE: 08.244.0805.2237.0000 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº2498)

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA: 806

PROGRAMA/ATIVIDADE: 08.244.0809.2039.0000 – ASSISTENCIA À POPULAÇÃO POR ACIDENTES, SINISTROS, ENCHENTES, GUERRAS E OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E CALAMITOSAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - **Advertência;**

II - **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - **Pagamento de multa;**



- a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver



sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DO DESENV. SOCIAL
CNPJ Nº 12.102.545/0001-98
JACYENDY F. M. GOUVEIA S. FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas
P/ Contratante

POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/MF Nº 24.357.873/0001-14
Carlos Lopes de Albuquerque
CPF/MF sob Nº 126.545.314-49
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :